



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Aditivo - SECULT

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2019, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, e a empresa Garra Forte Empresa de Segurança Ltda para fins que especifica sob as condições a seguir descritas:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por seu titular, **MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1940494 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 520.053.211-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua do Tear, nº 191, Qd. 82, Lt. 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia GO, inscrita no CNPJ nº 05.980.352/0001-74, neste ato representada pela Sra. **ADALZIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da RG nº 3124759 2ª VIA SSPGO, inscrita no CPF nº 576.331.501-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos autos do processo administrativo nº 202217645001620, o **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2019**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.928/2012, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 16/2019 a prorrogação da vigência, por um período de 12 (doze) meses, bem como o acréscimo de 2 (dois) postos de trabalho noturno que atenderão as unidades da SECULT, com fundamento no art 57, §2, II, em concomitância, com o art. 65, I, "b", § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Do prazo de vigência

2.1.1 A presente prorrogação contratual abrangerá - especificamente - o período de 27/11/2022 à 27/11/2023, relacionando-se ao Contrato nº 016/2019-SECULT, bem como ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2019, resguardado o direito à repactuação do valor contratual pela Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, cuja vigência se dará na estimada data de 1º de janeiro de 2023.

2.1.2 Em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e previsão estabelecida na cláusula quarta do contrato original, o prazo de vigência da contratação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 27 de novembro de 2022 à 27 de novembro de 2023**, condicionando a sua eficácia à publicação na imprensa oficial, podendo novamente ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2 Do Acréscimo de 2 (dois) Postos de Trabalho

2.2.1 Serão acrescidos - especificamente - 2 (dois) postos de trabalho noturno os quais irão atender as unidades da SECULT, resguardado o direito à repactuação do valor contratual pela Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, cuja vigência se dará na estimada data de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes moldes:

Descrição	Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
Vigilância 12x36 Diurno	-	-	-	-
Vigilância 12x36 Noturno	2	R\$ 10.747,65	R\$ 21.495,30	R\$ 257.943,60
TOTAL			R\$ 21.495,30	R\$ 257.943,60

2.2.2 O acréscimo dos postos se dará em conformidade com o artigo 65, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL

3.1 Em decorrência das alterações legais esboçadas na Cláusula Segunda tem-se que este 3º Termo Aditivo abrangerá a seguinte composição:

Descrição	Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
Vigilância 12x36 Diurno	13	R\$ 9.569,35	R\$ 124.401,55	R\$ 1.492.818,60
Vigilância 12x36 Noturno	15	R\$ 10.747,65	R\$ 161.214,75	R\$ 1.934.577,00
TOTAL			R\$ 285.616,30	R\$ 3.427.395,60

3.2 Referida composição será alocada da seguinte maneira:

DESCRIÇÃO	POSTOS	LOCAL/UNIDADE
Vigilância 12x36 Diurno	2	TEATRO GOIÂNIA
Vigilância 12x36 Noturno	2	TEATRO GOIÂNIA
Vigilância 12x36 Diurno	1	MARTIM CERERÊ
Vigilância 12x36 Noturno	2	MARTIM CERERÊ
Vigilância 12x36 Diurno	1	MUSEU ZOROASTRO
Vigilância 12x36 Noturno	1	MUSEU ZOROASTRO
Vigilância 12x36 Diurno	1	MUSEU PEDRO LUDOVICO
Vigilância 12x36 Noturno	1	MUSEU PEDRO LUDOVICO
Vigilância 12x36 Diurno	1	C C OCTO MARQUES
Vigilância 12x36 Noturno	1	C C OCTO MARQUES
Vigilância 12x36 Diurno	1	TEATRO SÃO JOAQUIM
Vigilância 12x36 Noturno	1	TEATRO SÃO JOAQUIM
Vigilância 12x36 Diurno	1	C C MARIETA TELLES
Vigilância 12x36 Noturno	2	C C MARIETA TELLES

Vigilância 12x36 Diurno	1	ARQUIVO HISTÓRICO
Vigilância 12x36 Noturno	1	ARQUIVO HISTÓRICO
Vigilância 12x36 Diurno	1	PALÁCIO CONDE DOS ARCOS
Vigilância 12x36 Noturno	1	PALÁCIO CONDE DOS ARCOS
Vigilância 12x36 Diurno	1	MUSEU FERROVIÁRIO PIRES RIO
Vigilância 12x36 Noturno	1	MUSEU FERROVIÁRIO PIRES RIO
Vigilância 12x36 Diurno	1	VILA CULTURAL
Vigilância 12x36 Noturno	1	VILA CULTURAL
Vigilância 12x36 Diurno	1	TEATRO POMPEU DE PINA
Vigilância 12x36 Noturno	1	TEATRO POMPEU DE PINA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor total do Contrato nº 016/2019, a partir do presente termo aditivo, passará a ser de R\$ 3.427.395,60 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme composição demonstrada na tabela acima (cláusula terceira).

4.2 Sendo assim, resta pactuado que para este terceiro termo aditivo o valor mensal do Contrato em voga será de R\$ 285.616,30 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos).

4.3. As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2022.25.50.13.392.1026.2098.03, Fonte 17990164, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenhos nº 42, emitida em 04/10/2022, e nº 43, emitida em 04/10/2022, nos respectivos valores de R\$ 40.841,07 (quarenta mil oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos) e R\$ 314.177,93 (trezentos e quatorze mil cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos), e no exercício subsequente, será alocado recurso em dotação orçamentária própria para o custeio desta despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

5.1 O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

5.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

5.3 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

5.4 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

5.4.1 - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

5.4.2 treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

5.4.3 análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

5.4.4 registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

5.4.5 controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

5.4.6 procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

5.4.7 independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

5.4.8 canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

5.4.9 medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

5.4.10 procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

5.4.11 ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

5.5 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

5.6 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

5.7 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

5.8 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

5.9 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

5.10 Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multas legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante, bem como no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 16/2019, desde que não contrariem o pactuado no presente Termo Aditivo, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666./93, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e demais diplomas legais.

7.2 Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, que segue assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
Secretário de Estado da Cultura

ADALZIRA DE SOUZA
Garra Forte Empresa de Segurança Ltda



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EUGENIO CARNEIRO, Secretário (a)**, em 06/10/2022, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADALZIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034313156 e o código CRC A9290DFD.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202217645001620



SEI 000034313156